



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

CNPJ 57.263.949/0001-00

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 274 / 2003.

*Institui o Plano Municipal de
Educação e dá outras
providências:-*

JOSE EDVAL DE MELO ARAÚJO, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Educação, que integra e acompanha a presente Lei, com vigência de 10 anos.

Art. 2º - O Município e a sociedade civil procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal através de Comissão específica, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação que deverá sofrer avaliação no 3º ano de sua implantação e ao mesmo tempo proporá medidas legais decorrentes, com vistas a correção de deficiências e distorções.

Art. 3º - A Administração Municipal empenhar-se-á na divulgação deste plano para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Iaras, 13 de Outubro de 2.003.


José Edval de Melo Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

CNPJ 57.263.949/0001-00

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IARAS

I – Introdução :-

1 – Origem do Plano:-

O Plano Nacional de Educação (Lei 10.172, de 09-01-2001) em seu artigo 2º determina que a partir de sua vigência todos os Estados, Distrito Federal e Municípios deverão elaborar seus planos decenais correspondentes.

Esse plano é resultado de ampla descrição em todas as esferas da nossa sociedade e expressa a vontade do povo em ver garantida, em forma de lei, uma educação de qualidade para o município.

O Plano Municipal de Educação define:-

- as diretrizes para a gestão e o funcionamento da educação;
- as diretrizes e metas para cada nível e modalidade de ensino;
- as diretrizes e metas para a formação e valorização do magistério e demais profissionais da Educação, nos próximos dez anos

1.1– Histórico do Município:-

Iaras começou a se formar em 1.910, quando o governo federal comprou uma grande fazenda pertencente ao casal Ernesto Dias e Amália Mattos Dias. Essas terras foram divididas em pequenos lotes agrícolas e vendidas a imigrantes europeus, que na época, recebiam auxílio do governo brasileiro.

A fundação do pequeno povoado foi atribuída a Pinheiro Machado e contou com a contribuição do engenheiro Carlos Poma, responsável pelo planejamento de seu traçado. Por volta de 1.911, uma nova ação do governo federal marcou a vida local por meio da implantação do Patronato Agrícola de Monção, que visava abrigar menores abandonados provenientes do Rio de Janeiro e criar possibilidades de se explorar terras remanescentes da antiga fazenda. Essa movimentação e a prática da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

CNPJ 57.263.949/0001-00

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO MUNICIPAL – FLS.02/2003

agricultura de subsistência fizeram o núcleo se desenvolver e tornar-se, em 30 de dezembro de 1.921, distrito do município de Águas de Santa Bárbara. A localidade esteve, portanto, ligada à dinâmica de uma região que havia se formado a partir de Botucatu e seus desmembramentos, em grande parte influenciada pela incursão da Estrada de Ferro Sorocabana. O distrito, em 30 de novembro de 1.944, teve seu nome alterado para Iaras, cuja origem reporta-se a uma lenda indígena sobre uma sereia que costumava aparecer no alto da Cascata Capão Rico, mais conhecida como Deusa Mãe D'Água. Em 9 de janeiro de 1.990, Iaras conquistou sua autonomia político-administrativa.

Distrito: Lei 1.855 de 30-12-1921, cria o distrito de Monção no Município de

Águas de Santa Bárbara.

Decreto -Lei 14334 de 30-11-1944, altera a denominação para Iaras.

Município: Lei 6645 de 9-1-1990.

1.2 – Pequeno Histórico da Educação no Município.

Escola Estadual:-

- Decreto de criação :- nº 5.335 de 7-1-1.932
- Instalação do ato:- 15-3-1932
- Transformação em E.E.P.G :- Res. S.E. nº 20 de 23-1-1.973
- Criação do Ensino Médio:- Res. S.E. nº 141 de 4-8-1.994

Escola Municipal:-

- Em 1.995 – instalação e criação da E.M.E.I. “Oscar Damiano”
- Em 1.995 – funciona a 1ª classe de Educação Infantil
- Em 15-2-1997 – Portaria do D. E. – autoriza em caráter excepcional o funcionamento da E.M.E.F de Iaras
- Em 30-4-1999 – fica criado no município de Iaras o Sistema Municipal de Educação
- Em 19-4-1999 – fica municipalizado o Ciclo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

CNPJ 57.263.949/0001-00

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO MUNICIPAL – FLS.03/2003

- Em 01-8-1999 – fica municipalizado o Ciclo II do Ensino Fundamental

1.3 – Características da População.

Há de se convir que, em nosso município, existe peculiaridades na composição da população, que não é comum encontrar em outros e que acarretam problemas mais difíceis de serem resolvidos do que de uma população comum e relativamente fixa.

Citemos algumas características:-

- _ Município minúsculo (3.054 habitantes);
- _ Acampamentos do M.S.T. com estimativa de 918 cidadãos, só que “flutuante”; na mais extrema miséria, sem participação no Censo do Município;
- _ Duas unidades da FEBEM, que traz ao município famílias de internos;
- _ Uma unidade prisional, que também atrai para o município famílias, em sua maioria, como no caso anterior, desestruturadas, só com a trouxa de roupa e colchão.

Essa análise prévia servirá para conhecermos o universo de pessoas a serem atendidas.

Neste particular, comecemos por este quadro:-

- _ População total do município – 3054
- _ Taxa de urbanização
- _ População não registrada pelo IBGE :- 621 adultos + 297 crianças do Acampamento do M.S.T. – (o 2º maior acampamento do Estado, só perdendo para o Pontal do Paranapanema).
- _ Famílias sentenciados – (849 detentos) 50 famílias e 110 crianças
- _ IDH do município: 0,742 em 2.000
- _ Crescimento populacional 3.999 em 10 anos (sem mencionar o M.S.T.)

Temos de nos ater ao fato de que apesar dessas pessoas (M.S.T.) não serem reconhecidas como moradoras do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

CNPJ 57.263.949/0001-00

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO MUNICIPAL – FLS.04/2003

município pelo IBGE, é aqui que vivem, é aqui que usufruem os serviços públicos oferecidos pela Prefeitura Municipal.

Para complicar, nossa área rural é uma das mais extensas do Estado de São Paulo, fazendo divisa com Águas de Santa Bárbara, Cerqueira César, Avaré, Agudos e Borebi. Perfaz uma área total de 39.700 há, sendo a área rural : 39.413 há e a área urbana apenas 287 ha.

Todos os Alunos da Zona Rural, seja da Educação Infantil até o Ensino Médio, são trazidos à sede do município para estudarem, através de uma frota de conduções terceirizada ou da própria Prefeitura, num total de 467 alunos.

Essas conduções perfazem um trajeto:-

Diário	-	2.020 km
Mensal	-	40.400 km
Anual	-	404.000 km

ocasionando um gasto no setor da educação de :-

Diária :-	R\$ 1.809,18
Mensal:-	R\$ 36.183,60
Anual :-	R\$ 361.183,00

Sendo que o valor repassado pelo Governo Federal, para esse fim, provavelmente, não atingira R\$80.000,00.

O gasto justifica-se pela população rural estar pulveizada nessa extensa região, não possibilitando agrupamentos que comportem uma escola.

E também pela valorização que as famílias dessas crianças dão ao atendimento e qualidade da educação no município onde recebem:

A Escola oferece a cada criança, no mínimo, 2 refeições diárias que neste ano está previsto um gasto de aproximadamente:-

Diário –	R\$ 457,21
Mensal –	R\$ 9.145,34
Anual –	R\$ 109.744,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

CNPJ 57.263.949/0001-00

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO MUNICIPAL – FLS.05/2003

Não podemos nos esquecer que os recursos repassados pelo Governo Federal são de ordem de R\$0,13 / aluno / dia, o que significa um total anual de R\$18.876,00.

O restante deverá ser coberto com recurso próprio.

Material Escolar:-

Como já descrevemos nas características do município , o nº de crianças carentes é muito alto, o que ocasiona muitos gastos para sua permanência na escola. Com Material escolar temos um gasto previsto para quase R\$15.000,00 para este ano.

Uniforme Escolar:-

E com uniforme escolares (que ajuda a diminuir as diferenças sociais) está previsto um gasto de + ou – R\$7.000,00.

Além disso, temos de providenciar a essa clientela , atendimento médico e odontológico, que apesar de não ser função da escola, constitui um ato de humanidade providenciar para que tenham o mínimo de qualidade de vida.

1.4 – Atividades Econômicas, Qualidade de Vida e o Atendimento Educacional.

Todo esse estudo tem por finalidade pensar na educação para esta população, e envolve pensar nas condições limitantes das famílias trabalhadoras cujos filhos freqüentam nossa escola e para os quais devem ser asseguradas as condições de formação para o exercício da cidadania.

As necessidades escolares são muitas, os recursos financeiros do município limitados, obrigando a todos nós



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

CNPJ 57.263.949/0001-00

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO MUNICIPAL – FLS.06/2003

cuidarmos de priorizar o que é mais premente , considerando o futuro de toda uma geração .

Não se trata apenas de se elaborar um plano para aplicar o recurso, mas aplicá-lo bem.

Cuidarmos para que de fato alcance os objetivos e atenda a quem deve, ser atendido. Fazer o investimento onde o diagnóstico elaborado, após analisados todos os dados da validade, apontar como necessário.

É indispensável contarmos com uma população cada vez mais alfabetizada. Os índices de alfabetização melhoram consideravelmente outros indicadores sociais.

O índice de analfabetismo entre mulheres, por exemplo, tem reflexos nos índices de mortalidade infantil. Assim como o índice de analfabetismo entre os trabalhadores, aumenta os índices de acidentes de trabalho. Estas constatações determinam a prioridade do Nível Básico de ensino, num país historicamente vencidos por altas taxas de analfabetismo.

É importante que o jovem, hoje escolarizado, graças ao maior acesso à Educação Fundamental e Ensino Médio, possa alcançar sua realização pessoal e profissional, no local onde vive.

A falta de oportunidades pode levá-lo a buscar outros horizontes, nem sempre saudáveis. As altas taxas de violência nessa faixa etária é hoje uma grande preocupação não só de nosso país, mas de nosso próprio município e exige uma política educacional consistente que possa contribuir para melhorar as perspectivas dessa juventude, envolvendo-a de forma mais positiva.

2 – Objetivos e Prioridades da Educação no Município:-

2.1 - Objetivos:-

- Elevação global do nível de escolaridade da população do município;
- Melhoria da qualidade da Educação, (Educação Infantil, Educação Fundamental e Ensino Médio);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

CNPJ 57.263.949/0001-00

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO MUNICIPAL – FLS.07/2003

- Redução das desigualdades sociais, no tocante ao acesso e à permanência com sucesso na educação pública e
- Democratização da gestão do ensino público nas escolas públicas municipais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e da participação da comunidade escolar e local nos conselhos escolares e equivalentes.

2.2 - Prioridades:-

2.2.1 - Garantia de ensino fundamental obrigatório de (9) anos a todas as crianças dos (6) aos 14 anos, assegurando o seu ingresso e permanência na escola e a conclusão desse ensino, efetivando:-

- uma formação mínima para o exercício da cidadania e para o usufruto do patrimônio cultural da sociedade moderna.
- processo pedagógico adequado às necessidades dos alunos.
- ensino socialmente significativo.

2.2.2 - Garantia de ensino fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram . A erradicação do analfabetismo faz parte dessa prioridade.

2.2.3 - Ampliação de atendimento às demais etapas de ensino – a educação infantil, o ensino médio e a educação superior.

2.2.4 - Valorização dos profissionais da educação – particular atenção será dada à :-

- formação inicial e continuada dos professores
- garantia das condições adequadas de trabalho
- salário digno (piso salarial)
- carreira de magistério

Sendo que isto já está sendo trabalhado desde a implantação em nosso Município, do Plano de Carreira dos Professores e seu Estatuto . Só necessitará de adequação no decorrer da década.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

CNPJ 57.263.949/0001-00

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO MUNICIPAL – FLS.08/2003

2.2.5 - Desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino. E também aperfeiçoamento dos processos de coleta e difusão de dados com os instrumentos indispensáveis para a gestão do sistema municipal de educação e melhoria desse ensino.

II - Níveis de Ensino:-

A – Educação Básica:-

1- Educação Infantil

1.1 - Diagnóstico:-

A educação infantil não é obrigatória, mas um direito da criança.

A educação infantil é um direito de toda criança e uma obrigação do Estado (art.208, IV da Constituição Federal).

A criança não é obrigada a frequentar uma instituição de educação infantil, mas sempre que sua família o deseje ou necessite, o poder público tem o dever de atender a esta demanda.

Levando-se em conta as condições concretas de nosso município, sobretudo no que se refere à limitação financeira; propomos que a oferta pública de educação infantil conceda prioridade às crianças das famílias de menor renda , e nelas concentre o melhor de seus recursos técnicos, financeiros e pedagógicos. Isso evidentemente não exclui o atendimento das demais crianças.

Crianças de 0 a 6 anos atendidas na Educação Infantil



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

CNPJ 57.263.949/0001-00

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO MUNICIPAL – FLS.09/2003

C.C.I.I.

ANOS	1.998	1.999	2.000	2.001	2.002	2.003	Projeção para 2.004
ALUNOS	33	39	38	82	98	100	150

PRÉ – ESCOLA

ANOS	1.998	1.999	2.000	2.001	2.002	2.003	Projeção para 2.004
ALUNOS	63	70	80	88	98	169	200

1.2 – Diretrizes

A educação infantil é a primeira etapa da Educação Básica. Ela estabelece as bases da personalidade humana, da inteligência, da vida emocional, da socialização. As primeiras experiências da vida são as que marcam mais profundamente a pessoa. Quando positivas, tendem a reforçar, ao longo da vida, as atitudes de autoconfiança, de cooperação, solidariedade, responsabilidade. As ciências que se debruçaram sobre a criança nos últimos cinquenta anos, investigando como se processa o seu desenvolvimento, coincidem em afirmar a importância dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento e aprendizagem posteriores. E tem oferecido grande suporte para a educação formular seus propósitos e atuação a partir do nascimento. A pedagogia mesma vem acumulando considerável experiência e reflexão sobre sua prática nesse campo e definindo os procedimentos mais adequados para oferecer às crianças, interessantes, desafiantes e enriquecedoras oportunidades de desenvolvimento e aprendizagem. A educação infantil inaugura a educação da pessoa.

Essa educação se dá na família, na comunidade e nas instituições. As instituições de educação infantil vêm se tornando cada vez mais necessárias, como complementares à ação da família, o que já foi afirmado pelo mais importante documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

CNPJ 57.263.949/0001-00

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

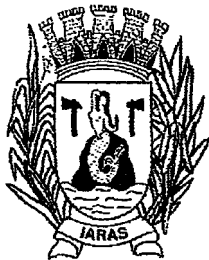
PLANO MUNICIPAL – FLS.10/2003

internacional de educação deste século, a Declaração Mundial de Educação para todos (Jomtien, Tailândia, 1990).

Considera-se, no âmbito internacional, que a educação infantil terá um papel cada vez maior na formação integral da pessoa, no desenvolvimento de sua capacidade de aprendizagem e na elevação do nível de inteligência das pessoas, mesmo porque inteligência não é herdada geneticamente nem transmitida pelo ensino, mas construída pela criança, a partir do nascimento, na interação social mediante a ação sobre os objetos, as circunstâncias e os fatos. Avaliações longitudinais, embora ainda em pequeno número, indicam os efeitos positivos, da ação educacional nos primeiros anos de vida, em instituições específicas ou em programas de atenção educativa, quer sobre a vida acadêmica posterior, quer sobre outros aspectos da vida social. Há bastante segurança em afirmar que o investimento em educação infantil obtém uma taxa de retorno econômico superior a qualquer outro.

As diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil, definida pelo Conselho Nacional de Educação, em seu art. 9º, IV da LDB, e complementadas pelas normas dos sistemas de ensino dos Estados e Municípios, estabelecem os marcos para a elaboração das propostas pedagógicas para as crianças de 0 a 6 anos.

Considerando, no entanto, as condições concretas de nosso município, sobretudo no que se refere à limitação de meios financeiros e técnicos, este plano propõe que a oferta pública de educação infantil conceda prioridade às crianças das famílias de menor renda, situando as instituições de educação infantil nas áreas de maior necessidade e nelas concentrando o melhor de seus recursos técnicos e pedagógicos. Deve-se contemplar, também, a necessidade do atendimento em tempo integral para as crianças de idades menores, das famílias de renda baixa, quando os pais trabalham fora de casa. Essa prioridade não pode, em hipótese alguma, caracterizar a educação infantil pública como uma ação pobre para pobres. O que este plano recomenda é uma educação de qualidade prioritariamente para as crianças mais sujeitas à exclusão ou vítimas dela. A expansão que se verifica no atendimento das crianças de 6 e 5 anos de idade, conduzirá invariavelmente à universalização, transcendendo a questão da renda familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

CNPJ 57.263.949/0001-00

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO MUNICIPAL – FLS.11/2003

A educação das crianças de 0 a 6 anos em nosso estabelecimento de ensino vem crescendo de forma bastante acelerada, seja em decorrência da necessidade da família de contar com uma instituição que se encarregue do cuidado e da educação de seus filhos pequenos, principalmente quando seus pais trabalham fora de casa, seja pelos argumentos advindos das ciências que investigaram o desenvolvimento da criança. Se a inteligência se forma a partir do nascimento e se há janelas de oportunidade na infância quando um determinado estímulo ou experiência exerce maior influência sobre a inteligência do que em qualquer outra época da vida, descuidar desse período significa desperdiçar um imenso potencial humano.

Ao contrário, atendê-la com profissionais especializados, capazes de fazer a mediação entre o que a criança já conhece e o que pode conhecer significa investir no desenvolvimento humano de forma inusitada.

Por determinação da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a creche atenderá crianças de 0 a 3 anos e deverá adotar objetivos educacionais, transformando-se em instituição de educação, segundo as diretrizes curriculares nacionais emanadas do Conselho Nacional de Educação.

É nessa idade que os estímulos educativos têm maior poder de influência sobre a formação da personalidade e o desenvolvimento da criança. Trata-se de uma idade em que esses estímulos não podem estar descuidados ou mal orientados. Para tanto, contaremos com profissionais com formação e experiência no cuidado e educação de crianças dessa faixa etária para que desenvolvam uma proposta pedagógica de alta qualidade educacional.

A consciência da importância da Educação Infantil desde essa idade, tem nos levado a expandir as matrículas e aumentar em nossas autoridades a consciência social sobre o direito, a importância e a necessidade da educação infantil.

1.3 – Objetivos e Metas

Do atendimento à criança de zero a seis anos.

- Ampliação da oferta de educação infantil de forma a atender, no decorrer do plano o maior número possível de alunos com vistas a atingir 100% da população dessa faixa etária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

CNPJ 57.263.949/0001-00

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO MUNICIPAL – FLS.12/2003

- Contar com a ampliação do Programa de Garantia de Renda Mínima, associado a ações sócio-educativas, para que possamos garantir a permanência desses alunos na escola.
- Elaborar, padrões mínimos de infra-estrutura para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil (creche e pré-escola), públicas e privadas, que assegurem o atendimento das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo, quanto a :-
 - a) espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;
 - b) instalações sanitárias e para a higiene pessoal das crianças;
 - c) instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;
 - d) ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da educação infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo;
 - e) mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
 - f) adequação às características das crianças especiais.
- Somente autorizar construção e funcionamento de instituições de educação infantil; públicas ou privadas, que atenda requisitos mínimos de infra-estrutura (definidos no item anterior).
- Procurar, somente admitir novos profissionais na educação infantil que possua a titulação mínima em nível médio (normal), dando-se preferência à admissão de profissionais graduados em curso superior específico.
- Assegurar, para que todas as instituições de educação infantil formulem, com a participação dos profissionais da educação neles envolvidos, seus projetos pedagógicos.
- Possibilitar , a criação de um sistema de acompanhamento, controle e supervisão da educação infantil, preenchimento dos quadros da Educação , previsto no Estatuto do Magistério Municipal nos estabelecimentos públicos, visando o apoio técnico pedagógico para a melhoria da qualidade e a garantia do cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos pelas diretrizes nacionais.
- Instituir mecanismos de colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência na manutenção, expansão, administração, controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

CNPJ 57.263.949/0001-00

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO MUNICIPAL – FLS.13/2003

e avaliação das instituições de atendimento das crianças de 0 a 3 anos de idade.

- Garantir a alimentação escolar para as crianças atendidas na educação infantil, através da colaboração financeira da União e Estados.
- Adotar, progressivamente, o atendimento em tempo integral para crianças de 0 a 5 anos, de acordo com as possibilidades orçamentárias do Município.
- Garantir a constante capacitação desses professores.
- Garantir a formação adequada prevista em lei de todo profissional da creche.
- Construção de um prédio próprio para a faixa etária dos 4 aos 6 anos.

2 – Ensino Fundamental

2.1- Diagnóstico.

Quadros estatístico demonstrando atendimento:
1.999 / 2.000 / 2.001 / 2002 / 2003.

	1.999	2.000	2.001	2.002	2.003
CICLO I	363	410	390	365	390
CICLO II	280	424	392	421	363

por idade :- demonstrando adequação idade / série – Ano de 2.003 .

CICLO I

	07 a.	08 a.	09 a	10 a	11 a	12 a	13 a	14 a	15 a
1ª	85	15	01	/	/	/	/	/	/
2ª	02	45	28	06	04	01	01	/	/
3ª	/	/	48	20	10	06	01	/	01
4ª	/	/	/	35	28	14	04	01	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

CNPJ 57.263.949/0001-00

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO MUNICIPAL – FLS.14/2003

CICLO II

	11 a	12 a	13 a	14 a	15 a	16 a	17 a	18 a	+ DE 18a
5ª	37	25	10	05	04	01	01	/	/
6ª	/	30	23	10	09	03	/	01	/
7ª	/	/	31	26	03	05	/	/	/
8ª	/	/	/	34	19	12	06	02	02

A consciência de que o nível de educação alcançado por uma população rompe o círculo da pobreza e melhora outros indicadores sociais, nos leva a buscar mecanismos para garantir não apenas o acesso, mas também a permanência e a aprendizagem da criança e do jovem na escola de ensino fundamental.

A exclusão da escola de crianças na idade própria, seja por omissão da família e da sociedade, é a forma mais perversa e irremediável de exclusão social, pois nega o direito elementar de cidadania, reproduzindo o círculo da pobreza e da marginalidade e alienando milhões de brasileiros de qualquer perspectiva de futuro.

A consciência desse fato e a mobilização social que dela ocorre vêm promovendo esforços coordenados entre Poder Público Municipal e Secretaria da Educação, Conselho Tutelar e Assistência Social que resultarão numa evolução muito positiva do Sistema do Ensino Fundamental como um todo, em termos tanto de zerar o analfabetismo como melhorar a eficiência do ensino proporcionado.

Não basta, portanto, abrir vagas .

Programas paralelos de assistência às famílias são fundamentais para o acesso à escola e a permanência nela.

2.2 – Diretrizes

As diretrizes norteadoras do Ensino Fundamental estão contidas :



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

CNPJ 57.263.949/0001-00

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO MUNICIPAL – FLS.15/2003

2.2.1- Na Constituição Federal

No título III que cuida da ordem Social, dispõe, na seção I do Capítulo III :-

Artigo 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de :-

I – ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando.

VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público e subjetivo.

§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

E no Artigo 211:-

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º - A união organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

CNPJ 57.263.949/0001-00

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO MUNICIPAL – FLS.16/2003

mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º - Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º - Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º - Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

2.2.2 – Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Artigo 87 ;:-

Cada município e, supletivamente, o Estado e a União, deverão matricular todos os educandos a partir dos 7 (6) anos, no ensino fundamental.

Artigo 34 :-

A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola

§ 1º - São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta lei.

§ 2º - O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Nesses últimos anos, os esforços resultantes das diferentes parcerias a nível municipal resultaram numa evolução positiva do sistema de ensino fundamental como um todo, tanto em termos de cobertura quanto de eficiência.

O direito ao ensino fundamental não se refere apenas à matrícula, mas ao ensino de qualidade até a sua conclusão.

Dentre as diretrizes para a Educação Fundamental ainda temos :-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

CNPJ 57.263.949/0001-00

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO MUNICIPAL – FLS.17/2003

- A atualidade de currículo
- Interdisciplinaridade
- Adoção das novas concepções pedagógicas, embasadas na ciência da educação.
- Melhoria constante da infra-estrutura das escolas:
- Utilização de tecnologias educacionais em multimídia
- Adequação física adaptada às necessidades especiais de alunos
- Espaços especializados para atividades` artístico-culturais, esportivas, recreativas.
- Adequação de equipamentos
- Avanço nos programas de formação e qualificação de profissionais.
- Criação de sistemas que permitam um permanente acompanhamento da situação escolar no município.

2.3 – Objetivos e Metas

- Manter a universalização alcançada nestes últimos anos no atendimento de toda criança no Ensino Fundamental.
- Garantir acesso e permanência de todas as crianças na escola, além de qualidade de ensino.
- Ampliar para nove anos a duração do ensino fundamental obrigatório com início aos 6 anos de idade.
- Regularizar ainda mais o fluxo escolar, reduzindo o mínimo possível, as taxas de repetência e evasão, por programas de recuperação paralela ao longo do curso.
- Aceleração de estudos para os que se encontram em defasagem de idade / série.
- Integrar recursos do Poder Público destinado à política social, em conjunto com outras esferas do poder, para garantir entre outras metas, a Renda Mínima Associada a Ações Sócio Educativos para as famílias com carência econômica comprovada, ou demais projetos que venham a ser adotados pelo Governo Federal.
- Continuar provendo de transporte escolar as zonas rurais, com colaboração financeira com a União e / ou Estado; de forma a garantir a frequência regular das aulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

CNPJ 57.263.949/0001-00

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO MUNICIPAL – FLS.18/2003

- Garantir, com a colaboração da União e / ou Estado, o provimento da alimentação escolar e o equilíbrio necessário, garantindo os níveis calóricos – protéicos por faixa etária (A maioria de nossas crianças não se alimenta antes de irem para a escola). Há necessidade de uma ação articulada entre as várias políticas sociais do município para garantir e contribuir de forma mais adequada para a promoção dessas famílias e de suas crianças, através de um planejamento conjunto entre as secretarias de educação, agricultura e assistência social, de forma a eliminar os desperdícios da cadeia produtiva e articular ações que atendam as necessidades dos alunos.
- Ampliar, progressivamente a jornada escolar visando expandir a escola de tempo integral que abranja um período de pelo menos 7 horas diárias, com previsão de professores e funcionários em número suficiente, de acordo com as condições orçamentárias do Município.
- Reorganizar o currículo dos cursos noturnos, de forma a adequá-los às características da clientela e promover a eliminação gradual da necessidade de sua oferta.(especialmente os anos regulares).
- Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos mediante a implantação de um programa de monitoramento que utilize os indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e do sistema de Avaliação do Estado, assim como implantar uma avaliação externa no próprio Município.
- Apoiar e incentivar as organizações estudantis, com o espaço de participação e exercício da cidadania.
- Garantir a continuação de capacitação de professores.
- Apoiar e incentivar a população de uma forma geral para que se atinja a meta de erradicação do analfabetismo (14 anos).
- Redução de numero de aluno por classe (20 alunos no Ciclo I e 25 alunos no Ciclo II).
- Implantação do período integral (paulatinamente), conforme as condições orçamentárias do município.
- Incentivar a participação da comunidade na escola.
- Manter na escola 90% dos alunos (14 anos) que abandonam.
- Implantar cursos profissionalizantes (em períodos diversos).
- Manter na escola 100% dos alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

CNPJ 57.263.949/0001-00

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO MUNICIPAL – FLS.19/2003

- Prever a construção de um novo prédio, tendo em vista a projeção da demanda para os próximos anos.

3 – Educação de Jovens e Adultos.

3.1 – Diagnóstico.

Jovens e Adultos atendidos em

Ano	1.999	2.000	2.001	2.002	2.003	Projeção para 2.004
Nº de alunos	10	55	72	72	86	100

Esse nível de ensino tem como prioridade a erradicação do analfabetismo em nosso município e conseqüente elevação do nível de escolaridade da população.

Para tanto há de se exigir uma ampla mobilização de todos os setores da sociedade para que num esforço comum, consigamos trazer esses alunos para conclusão da escolaridade obrigatória de 8 anos, sem descuidarmos da futura geração, para que não gere novos estoques de analfabetos.

A dificuldade maior em nosso município está localizada nos acampamentos do M.S.T. , onde a maioria da população, oriundas dos grandes bolsões de pobreza existentes nas grandes cidades, é analfabeta ou tem escolaridade precária, pelas próprias circunstâncias de vida. Incluir-se aí também, os familiares de sentenciados moradores no município .

3.2 – Diretrizes

Não basta ensinar a ler e escrever. Para inserir essa população no exercício pleno da cidadania, melhorar sua qualidade de vida e ampliar suas oportunidades de trabalho, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

CNPJ 57.263.949/0001-00

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO MUNICIPAL – FLS.20/2003

educação de jovens e adultos deve compreender no mínimo, a oferta de uma formação equivalente às 8 séries do Ensino Fundamental.

Com a necessidade de contínuo desenvolvimento de capacidades e competências para enfrentar as transformações do mundo, a escolaridade não está mais restrita a um período particular da vida. Deve-se desenvolver o conceito de educação ao longo de toda a vida; que há de iniciar – se com a alfabetização.

A oferta desta modalidade de ensino é um direito público subjetivo (Constituição Federal. Artigo 208 §1º) e será oferecido gratuitamente e sempre que possível, integrada àquelas dirigidas às crianças, como as que associam educação e renda mínima, dando-se assim, atendimento integral à família.

É necessária ainda, a adequação temática e das técnicas pedagógicas apropriadas, além da especialização do professor.

A estes deve ser integrada política dirigida para as mulheres, cuja escolarização têm um grande impacto na próxima geração, auxiliando na diminuição do surgimento de novos analfabetos.

3.3 – Objetivos e Metas.

- 1- Estabelecer, a partir da aprovação deste plano, programas visando alfabetizar a maioria da população analfabeta num trabalho constante do município, já que a erradicação do analfabetismo é impossível por ora, tendo em vista as características dessa população flutuante, tanto no acampamento do M.S.T. como em parentes de sentenciados.
- 2- Para isso, reestruturar, criar e fortalecer, na secretaria municipal, setor próprio incumbido de promover a educação de jovens e adultos.
- 3- Realizar avaliação e divulgação dos resultados dos programas de educação de jovens e adultos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

CNPJ 57.263.949/0001-00

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO MUNICIPAL – FLS.21/2003

- 4- Articular as políticas de educação de jovens e adultos com as culturais para que sejam beneficiados por ações que permitam ampliar seus horizontes culturais.
- 5- Aperfeiçoar cada vez mais o sistema de certificação de competências para o prosseguimento de estudos.

4 – Educação Especial.

4.1 – Diagnóstico.

A Constituição Federal estabelece o direito de as pessoas com necessidades especiais receberem educação, preferencialmente, na rede regular de ensino (art.208, III) . A diretriz atual é a da plena integração dessas pessoas em todas as áreas da sociedade.

Trata-se, portanto, de duas questões:

- o direito à educação, comum a todas as pessoas.
- e o direito de receber essa educação sempre que possível junto com as demais pessoas nas escolas ditas “regulares”

As políticas municipais oferece situações possíveis para o atendimento:-

- 1- participação nas salas comuns e sala de recursos em período diverso.
- 2- atendimento
- 3- Atendimento em instituição especial (A .P . A .E.)

Todas as possibilidades têm por objetivo a oferta de educação de qualidade, o que varia é o nível de dificuldade do aluno em suas necessidades especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

CNPJ 57.263.949/0001-00

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO MUNICIPAL – FLS.22/2003

Considerando-se a necessidade de integração desses alunos, a urgência de preparação de todo o corpo docente, técnico e administrativo aumenta enormemente.

Num primeiro momento, todos os professores estão tendo conhecimentos da educação de alunos especiais, melhorando sua qualificação, deixando os aptos a prestarem esse atendimento.

Diversas ações já estão sendo realizadas, além do preparo de professores:- sensibilidade dos demais alunos e da comunidade em geral para a integração.

- as adaptações curriculares
- adaptações das escolas para que os alunos especiais possam nelas transitar.
- oferta de transporte escolar adaptado.

Mas o nosso grande esforço está no sentido de produzir uma escola inclusiva, que garanta o atendimento à diversidade humana.

4.2 – Diretrizes da Educação Especial:

Este Plano Municipal de Educação tem por diretrizes da educação especial:

- A educação especial se destina às pessoas com necessidades especiais no campo da aprendizagem, originadas de deficiência física, sensorial, mental ou múltipla, quer de características como altas habilidades, superdotação ou talentos.
- Uma política que abrange :

-No âmbito social: do reconhecimento das crianças, jovens e adultos especiais como cidadãos e de seus direitos de estarem integrados na sociedade o mais plenamente possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

CNPJ 57.263.949/0001-00

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO MUNICIPAL – FLS.23/2003

- No âmbito educacional: tanto nos aspectos administrativos (adequação do espaço escolar, de seus equipamentos e materiais pedagógicos), quanto na qualificação dos professores e demais profissionais envolvidos.

Propomos uma escola integradora, inclusiva, aberta à diversidade dos alunos, no que a participação da comunidade é fator essencial.

- o âmbito da intervenção e prevenção educacional, pois quanto mais cedo ela se der, mais eficaz ela se tornará no decorrer dos anos.
- no âmbito da cooperação entre os setores de educação, saúde e assistência: como é sabido o atendimento não é apenas educacional, mas envolve especialistas sobretudo na área da saúde e da psicologia, e depende da colaboração de diferentes órgãos públicos municipais, inclusive em termos de recursos.
- no âmbito da população de baixa renda – ampliar os atuais programas para oferecimento de órteses e próteses de diferentes tipos.
- e os de Renda Mínima associada a ações sócio-educativas estendido a essa clientela.
- no âmbito de estabelecimento de convênios para os casos em que nosso município por ser tão pequeno não tenha condições de atendimento a alunos com deficiências graves. Seja ele intermunicipal ou com organizações não governamentais.
- no âmbito do preconceito – evitando-se a prática nociva de encaminhamento para classes especiais ou de recursos aqueles alunos que apresentam dificuldades comuns de aprendizagem, problemas de dispersão de atenção ou disciplina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

CNPJ 57.263.949/0001-00

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO MUNICIPAL – FLS.24/2003

4.3 – Objetivos e metas da Educação Especial.

- 1- A efetivação imediata do atendimento de profissionais específicos para essa área de atuação:- fonoaudiólogo e psicólogo na área da educação.
- 2- Generalizar, como parte dos programas de formação em serviço, a oferta de cursos sobre o atendimento básico a educandos especiais, para os professores em exercício na educação infantil e ensino fundamental, utilizando inclusive programas da TV Escola e outros programas de educação a distancia.
- 3- Garantir a generalização, da aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de ensino infantil e fundamental, em parceria com área da saúde, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado às crianças especiais.
- 4- Incrementar as salas de recursos e outras alternativas recomendadas, favorecendo e apoiando a integração de educandos com necessidades especiais em classe comuns, fornecendo-lhes o apoio adicional que precisarem.
- 5- Manter e generalizar o atendimento dos alunos com necessidades especiais graves, através de consórcios entre municípios (APAE), garantindo o transporte escolar.
- 6- Assegurar, transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldades de locomoção.
- 7- Oferecer formação em serviço aos professores em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

CNPJ 57.263.949/0001-00

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO MUNICIPAL – FLS.25/2003

- 8- Em cooperação com a área da saúde e assistência social, tornar disponíveis órteses e próteses para os educandos com deficiências, assim como atendimento médico especializado, sempre de acordo com as possibilidades orçamentárias do município.

5 – Ensino Médio

5.1 – Diagnóstico

CRIAÇÃO:- Res. SE. 141 de 04-08-1994

Quadro do acesso ao Ensino Médio desde sua criação:-

Série EM	1.994	1.995	1.996	1.997	1.998	1.999	2.000	2.001	2.002	2.003
1ª	15	15	16	39	17	45	48	78	69	62
2ª	-	20	14	19	21	35	40	38	63	60
3ª	-	-	18	16	16	25	38	36	37	62

Considerando o processo de modernização em curso no País, o ensino médio tem um importante papel a desempenhar.

Em nosso município percebe-se, através da tabela acima, o grande grau de universalização desse nível de ensino. Isso deve-se em grande parte à oferta pela Governo Municipal de transporte escolar e merenda, estendido a todos os alunos da rede pública. Também favorece o acesso, a oferta de vagas e o curso noturno, já que muitos são alunos trabalhadores.

Pelo quadro de relação idade / série, percebe-se claramente a adequação do aluno à série, assim como a chance do adulto que se afastou da escola anteriormente em concluir agora seus estudos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

CNPJ 57.263.949/0001-00

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO MUNICIPAL – FLS.26/2003

Série / Idade	15 a.	16 a.	17 a.	18 a.	+ de 18 a.
1ª	14	20	12	02	14
2ª	/	17	13	04	26
3ª	/	/	17	18	27

Quanto ao financiamento do ensino médio, a Emenda Constitucional nº 14, assim como a Lei de Diretrizes e Bases, atribui aos Estados a responsabilidade pela sua manutenção e desenvolvimento.

5.2 – Diretrizes

Pelo caráter histórico que assumiu, o Ensino Médio é, particularmente, vulnerável à desigualdade social.

É nessa faixa etária que, em nosso Município, o aluno deixa a escola para ajudar no sustento da família.

Em vista disso, o ensino médio proposto neste plano deverá enfrentar a dualidade com oferta de escola média de qualidade a toda demanda e procurar desenvolver, em parceria com a comunidade, acomodações e adaptações de horário de trabalho.

Não se pode deixar de observar que uma educação que propicie aprendizagem de competências de caráter geral, forme pessoas mais aptas a assimilar mudanças, mais autônomas em suas escolhas, que respeitem as diferenças e superem a segmentação social.

5.3 – Objetivos e Metas do Ensino Médio

Tendo em vista o que especifica para este nível de ensino a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional é de competência do Estado a responsabilidade de sua manutenção e desenvolvimento.

Portanto, seus objetivos e metas a ele compete estabelecer.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

CNPJ 57.263.949/0001-00

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO MUNICIPAL – FLS.27/2003

III - MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

1 – Formação dos Professores e valorização do Magistério.

1.1 – Diagnóstico.

A melhoria da qualidade do Ensino, que é um dos objetivos centrais deste Plano, somente poderá ser alcançada se for promovida, ao mesmo tempo, a valorização do magistério. Sem esta, ficam baldados quaisquer esforços para alcançar as metas estabelecidas em cada um dos níveis e modalidades do ensino. Essa valorização só pode ser obtida por meio de uma política global de magistério, a qual implica:

- a formação profissional inicial
- as condições de trabalho, salário e carreira.
- a formação continuada

Formar mais e melhor os profissionais do magistério é apenas uma parte da tarefa. É preciso criar condições que mantenham o entusiasmo inicial, a dedicação e a confiança nos resultados do trabalho pedagógico. É preciso que os professores possam vislumbrar perspectivas de crescimento profissional e de continuidade de seu processo de formação. Se, de um lado, há que se repensar a própria formação, em vista dos desafios presentes e das novas exigências no campo da educação, que exige profissionais cada vez mais qualificados e permanentemente atualizados, desde a educação infantil até a educação superior, por outro lado, é fundamental manter na rede de ensino e com perspectivas de aperfeiçoamento constante, os bons profissionais do magistério. Salário digno e carreira de magistério entram, aqui, como componentes essenciais. Avaliação de desempenho também tem importância, nesse contexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

CNPJ 57.263.949/0001-00

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO MUNICIPAL – FLS.28/2003

QUADRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

	COM NÍVEL UNIVERSITARIO	CURSANDO NÍVEL UNIVERSITARIO	SEM NÍVEL UNIVERSITARIO
E I	05	05	03
CICLO I	07	06	02
CICLO II	15	01	0

Favorecimento ao Projeto:-

- Convênio com a FREA
- Ajuda de custo / Fartura
- FUNDEF – 60%
- Constantes cursos de capacitação.

1.2 – Diretrizes

A qualificação do pessoal docente apresenta se hoje como um dos maiores desafios para o Plano Nacional de Educação, e o Poder Público precisa se dedicar prioritariamente à solução deste problema. A implementação de políticas públicas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação é uma condição e um meio para o avanço científico e tecnológico em nossa sociedade e, portanto, para o desenvolvimento do País, uma vez que a produção do conhecimento e a criação de novas tecnologias dependem do nível e da qualidade da formação das pessoas.

A melhoria da qualidade do ensino, indispensável para assegurar à população brasileira o acesso pleno e a inserção nas atividades produtivas que permita a elevação constante do nível de vida, constitui um compromisso da Nação. Este compromisso, entretanto, não poderá ser cumprido sem a valorização do magistério, uma vez que os docentes exercem um papel decisivo no processo educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

CNPJ 57.263.949/0001-00

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO MUNICIPAL – FLS.29/2003

A valorização do magistério implica, pelo menos, os seguintes requisitos:

- uma formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos, objeto de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem;
- um sistema de educação continuada que permita ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;
- jornada de trabalho organizada de acordo com a jornada dos alunos, concentrada num único estabelecimento de ensino e que inclua o tempo necessário para as atividades complementares ao trabalho em sala de aula;
- salário condigno, competitivo, no mercado de trabalho, com outras ocupações que requerem nível equivalente de formação;
- compromisso social e político do magistério.

Os quatro primeiros precisam ser cumpridos pelos sistemas de ensino. O quinto depende dos próprios professores: o compromisso com a aprendizagem dos alunos, o respeito a que têm direito como cidadãos em formação, interesse pelo trabalho e participação no trabalho de equipe, na escola. Assim, a valorização do magistério depende, pelo lado do Poder Público, da garantia de condições adequadas de formação, de trabalho e de remuneração e, pelo lado dos profissionais do magistério, do bom desempenho na atividade. Dessa forma, há que se prever na carreira sistemas de ingresso, promoção e afastamentos periódicos para estudos que levem em conta as condições de trabalho e de formação continuada e a avaliação do desempenho dos professores.

Na formação inicial é preciso superar a histórica dicotomia entre teoria e prática e o divórcio entre a formação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

CNPJ 57.263.949/0001-00

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO MUNICIPAL – FLS.30/2003

pedagógica e a formação no campo dos conhecimentos específicos que serão trabalhados na sala de aula.

A formação continuada assume particular importância, em decorrência do avanço científico e tecnológico e de exigência de um nível de conhecimentos sempre mais amplos e profundos na sociedade moderna. Este Plano, portanto, deverá dar especial atenção à formação permanente dos profissionais da educação.

A formação continuada do magistério é parte essencial da estratégia de melhoria permanente da qualidade da educação, e visará à abertura de novos horizontes na atuação profissional. Essa formação terá como finalidade a reflexão sobre a prática educacional e a busca de seu aperfeiçoamento técnico, ético e político.

1.3 – Objetivos e Metas

- Garantir a efetiva implantação do Plano de Carreira e do Estatuto do Magistério do Município
- Estabelecer constante contato com as esferas Federais e Estaduais no que concorre a convênios e ações de parcerias em que o município possa se beneficiar.
- Observar as metas estabelecidas nos demais capítulos deste plano, referente à formação do professor.
- Zelar pela constante capacitação e atualização dos professores.
- Garantir a todos os professores possibilidade de formação universitária e incentivar a pós-graduação e especialização.
- Promover, em ação conjunta com união, Estado e Município, a avaliação periódica da qualidade de atuação dos professores.
- Estabelecer critérios para a premiação de professores em função do trabalho em sala de aula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

CNPJ 57.263.949/0001-00

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO MUNICIPAL – FLS.31/2003

IV – Financiamento e Gestão

A Constituição Federal (artigo 212, caput) garante a quantidade mínima de recursos financeiros que o poder público é obrigado a aplicar na educação. Os governos não tem liberdade para gastar esses recursos em outras áreas, como segurança, saúde ou habitação.

Portanto, há um piso mínimo de recursos vinculados para a educação: 18% da União e 25% dos Estados, distrito Federal e Municípios. Esses percentuais podem ser maiores de acordo com as Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais.

Esse percentual mínimo de recursos para a Melhoria e Desenvolvimento do Ensino, deve ser calculado sobre a receita resultante de impostos. Assim, não se calcula sobre toda a receita pública ou tributária, que inclui impostos, taxas e contribuição de melhoria . E deve ser calculado sobre os impostos próprios e as transferências de impostos, previstas pela Constituição.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS – CONSTITUIÇÃO DE 1.988

União	Estados	Municípios
Impostos Próprios II– Imp. s/ Importação IE – Imp.s/ Exportação ITR– Imp.Territorial Rural (50% para Municípios) IR – Imposto de Renda (21,5% para FPE) (22,5% para FPM) (3,0% para Reg.) IPI–Imp.s/Prod.Indust. (mesmos percentuais) para Fundos de Part. E Reg.) IOF–Imp.s/Oper.Finan. (IOF–Ouro:30% para Estados; 70% para	Impostos Próprios IPVA–Imp.s/Veic.Aut. (50% para Municípios) ITCM–Imp.s/Transm. Causa Mortis ICMS–Imp.s/Circ.de Merc. E Serviços (25% para Municípios) Impostos Transferidos Da União FPE–Fundo de part. dos Estados (IR + IPI) IPI–Exp–IPI de exportação (25% para Municípios)	Impostos Próprios IPTU–Imp.s/ Propried. Territorial Urbana ITBI–Imp.s/Transm.de Bens Im.Inter vivos ISS–Imp.s/Serviços de Qualquer Natureza Impostos Transferidos Da União FPM–Fundo de Part.dos Municípios (IR+IPI) ITR–Imp.Territorial Rural IRRF–Imp.de Renda Retido na Fonte do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

CNPJ 57.263.949/0001-00

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

Municípios). IEX- Imp.Extraordinários	IRRF-Imp. De Renda Retido na Fonte IOF-Ouro	IPVA-Imp.s/Veíc.Aut. ICMS-Imp.s/Circ.de Merc. E Serviços IPI-Exp-IPI de Exportação IOF - Ouro
--	---	---

Estados e Municípios recebem, ainda, repasses da União decorrentes de Lei Complementar nº87/96, a chamada Lei Kandir.

Os recursos vinculados devem ser aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino. Esses recursos podem financiar todos os níveis e modalidades da educação escolar.

No caso dos municípios, os 25% das receitas de impostos devem ser aplicados apenas no ensino fundamental e educação infantil e somente recursos acima desse percentual podem ser aplicados no ensino médio e educação superior, se estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência .

Embora a educação tenha outras dimensões relevantes, inclusive econômica , o fundamento da obrigação do Poder Público de financia-la é o fato de construir um direito.Assim, a

Educação e seu financiamento não devem ser tratados como um problema econômico e sim como uma questão de cidadania.

Com o FUNDEF (E.C.nº 14, Lei 9424/96) inaugurou-se importante diretriz de financiamento: a alocação de recursos segundo as necessidades e compromissos de cada sistema, expressos pelo número de matrículas no Ensino fundamental. Desta forma, a estímulo para universalização do ensino. O recurso é aplicado na atividade fim: recebe mais quem tem rede, quem tem alunos, dá-se um, enfoque positivo ao financiamento da educação.

Quanto à distribuição e gestão dos recursos financeiros, constitui diretriz de maior importância.Assim sendo, devem ser fortalecidas as instancias de controle interno e externo, órgãos de gestão nos sistemas de ensino como o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, cuja competência deve ser ampliada, de forma a alcançar todos os recursos destinados a Educação Infantil e Ensino Fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

CNPJ 57.263.949/0001-00

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO MUNICIPAL – FLS.33/2003

A educação infantil, primeira etapa da Educação Básica, deve ter garantido a aplicação mínima de 10% dos recursos vinculados a manutenção e desenvolvimento do ensino. A União e o Estado devem efetivar sua função redistributiva e supletiva, de forma a garantir a expansão do atendimento de Educação Infantil.

V_ Acompanhamento e Avaliação do Plano.

Um plano da importância e da complexidade do Plano Municipal de Educação tem que prever mecanismos de acompanhamento e avaliação que lhe dêem segurança no prosseguimento das ações ao longo do tempo e nas diversas circunstâncias em que se desenvolverá. Adaptações e medidas corretivas conforme a realidade for mudando ou assim que novas exigências forem aparecendo dependerão de um bom acompanhamento e de uma constante avaliação de percurso.

O Conselho Municipal de Educação deve ser o órgão que realizará o acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Além da avaliação contínua, deverão ser feitas avaliações periódicas, sendo que a primeira será no quarto ano após a implantação do Plano Municipal de Educação.

Os objetivos e as metas deste plano somente poderão ser alcançados se ele for concebido e acolhido como Plano do

Município, mais do que Plano de governo e, por isso, assumido como um compromisso da sociedade para consigo mesma. Sua aprovação pela Câmara Municipal, num contexto de expressiva participação social, o acompanhamento e a avaliação pelas instituições governamentais e da sociedade civil e a consequente cobrança das metas nele propostas, são fatores decisivos para que a educação produza a grande mudança, no panorama do desenvolvimento, da inclusão social, da produção científica e tecnológica e da cidadania do povo brasileiro.